



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 36:089— Autoriza a Câmara Municipal de Castelo Branco a expropriar, por utilidade pública urgente, várias parcelas de terreno destinadas à construção de um edifício escolar do Plano dos Centenários.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 36:090— Determina que seja da competência dos tribunais militares territoriais o conhecimento, instrução e julgamento das infracções prevenidas nos artigos 163.º a 176.º do Código Penal, na redacção dada pelo decreto-lei n.º 35:015— Revoga o decreto-lei n.º 23:203 e o decreto n.º 29:351.

Portaria n.º 11:667— Constitui um grupo de missões com a junção das missões encarregadas de realizar estudos de carácter geológico e de geografia física e humana na colónia da Guiné— Fixa a dotação para ocorrer às respectivas despesas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 36:089

A Câmara Municipal de Castelo Branco requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação que, forçadamente, tem de efectuar de cinco parcelas de terreno necessárias para a construção de um edifício escolar do Plano dos Centenários.

Organizou-se o respectivo processo, que, depois de instruído com todos os elementos exigidos pela legislação aplicável, obteve os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça;

Nestes termos e atendendo a que o Conselho de Ministros reconheceu a utilidade pública e a urgência da expropriação de que se trata por seu despacho de 28 de Dezembro último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Castelo Branco a expropriar, por utilidade pública urgente, ao abrigo das disposições do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, as parcelas de terreno a seguir mencionadas, que se destinam à construção de um edifício escolar do Plano dos Centenários, situadas na Rua João Evangelista, daquela cidade:

a) Com a superfície de 26^m2,10, a destacar do prédio, pertencente a Angela Moreira Rúbio Lopes, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Castelo Branco sob o artigo 2:406 e que fica com as seguintes confrontações: do norte e poente com Manuel dos Santos Eanes, do sul com a proprietária e do nascente com António Tavares;

b) Com a superfície de 89^m2,10, a destacar do prédio, pertencente a António Tavares, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Castelo Branco sob o artigo 3:902 e que fica com as seguintes confrontações: do norte com Manuel dos Santos Eanes e João Martins, do sul com o proprietário, do nascente com João Martins e do poente com Ângela Moreira Rúbio Lopes;

c) Com a superfície de 813^m2,06, a destacar do prédio, pertencente a João Martins, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Castelo Branco sob o artigo 3:902 e que fica com as seguintes confrontações: do norte com Manuel dos Santos Eanes, do sul com o proprietário, do nascente com a Rua João Evangelista e do poente com António Tavares;

d) Com a superfície de 1:061^m2,53, a destacar do prédio, pertencente a Manuel dos Santos Eanes, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Castelo Branco sob o artigo 3:902 e que fica com as seguintes confrontações: do norte com o proprietário e António Dias Rato, do sul com Dr. Joaquim Henriques de Almeida e Rua João Evangelista, do nascente com a Rua João Evangelista e António Dias Rato e do poente com Dr. Joaquim Henriques de Almeida;

e) Com a superfície de 1:113^m2,83, incluindo uma pequena casa, a destacar do prédio, pertencente a António Dias Rato, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Castelo Branco sob o artigo 3:902 e que fica com as seguintes confrontações: do norte com o proprietário, do sul e poente com Manuel dos Santos Eanes e do nascente com a Rua João Evangelista.

Art. 2.º Os prazos para início e conclusão das obras serão os fixados pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais no respectivo caderno de encargos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1947.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Decreto n.º 36:090

Não podendo aplicar-se às colónias o decreto-lei n.º 35:044, de 20 de Outubro de 1945, que é inadapável à organização dos serviços judiciários ultramarinos, quer por ser inviável a constituição dos tribunais colectivos nas colónias, como o Conselho Superior Judiciário tem reconhecido, quer por serem bastante movimentados os tribunais das comarcas das capitais das colónias;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É da competência dos tribunais militares territoriais o conhecimento, instrução e julgamento das infracções prevenidas nos artigos 163.º a 176.º do Código Penal, na redacção dada pelo decreto-lei n.º 35:015, de 15 de Outubro de 1945.

§ único. Dos despachos e decisões proferidos nesta matéria cabem, para o Supremo Tribunal Militar, os recursos facultados pelo Código da Justiça Militar, com observância dos prazos, termos e formalidades em vigor no ultramar.

Art. 2.º O disposto neste decreto aplica-se aos processos pendentes independentemente de remessa, nova actualização ou outra formalidade.

Art. 3.º Ficam revogados o decreto n.º 29:351, de 31 de Dezembro de 1938, e o decreto-lei n.º 23:203, de 6 de Novembro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1947.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.



Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 11:667

Ao abrigo do artigo 32.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, manda

o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1) Que seja constituído o grupo de missões, pela junção da missão para realizar estudos de carácter geológico na colónia da Guiné, a que diz respeito a portaria publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 27 de Novembro de 1946, com a missão de estudos de geografia física e humana da mesma colónia, a que diz respeito a portaria publicada no *Diário do Governo* do mesmo dia e ano;

2) Que seja designado o chefe da missão de estudos geológicos para superintender na administração financeira do referido grupo de missões;

3) Que o chefe do grupo de missões seja substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo chefe da missão de estudos de geografia física e humana;

4) Que aos adjuntos destas missões, quando tenham de se deslocar às colónias vizinhas estrangeiras, sejam extensivas as disposições legais da alínea c) do artigo 5.º do decreto-lei n.º 32:021, de 18 de Maio de 1942, aplicáveis ao chefe da missão;

5) Que seja atribuída para ocorrer às despesas a efectuar pelas mencionadas missões a verba de 350.000\$ consignada no orçamento de 1947 do Ministério das Colónias no capítulo 10.º, artigo 83.º, n.º 1), e que será utilizada segundo o orçamento que se segue:

Despesas com o pessoal	180.000\$00
Despesas com o material	90.000\$00
Pagamento de serviços e diversos encargos	80.000\$00
<i>Total</i>	<u>350.000\$00</u>

6) Ao abrigo e para os fins indicados no § 2.º do artigo 34.º do decreto-lei n.º 35:395, acima citado, seja constituído o fundo de 300.000\$ e posto à ordem do chefe do grupo destas missões.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 3 de Janeiro de 1947.—O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.